



PROCESSO N.º 904/11

PROTOCOLO N.º 10.128.568-5

PARECER CEE/CEB N.º 509/12

APROVADO EM 19/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RONCADOR

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1005/2011 - SUED/SEED, de 29/06/11, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30/10/09, no NRE de Campo Mourão, de interesse da Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, do município de Roncador, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do ano de 2010 (fls. 02, 161):

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Monteiro Lobato está situada na rua Paranaguá n.º 830, Centro, do município de Roncador, mantida pelo Poder Público Municipal.

O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 1714/07, de 03/04/2007, com base no Parecer n.º 76/07 - CEE/PR, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 07).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 13, 15, 124 a 125, 132, 133, 135 a 137 do processo.

O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam às folhas 46 a 63 e 69 do processo.

O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 128, 145 do processo.



PROCESSO N.º 904/11

### 1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por área de conhecimento

Regime de funcionamento: de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup>-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

### 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 17).

#### Matriz Curricular

<b>ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO</b>					
ENSINO FUNDAMENTAL AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO RESOLUÇÃO 217/92 - CNPJ 00.389.029/0001-07 Rua Paranaguá, 830 – Fone /Fax ( 44) 3575-1490 – e-mail: monteirlobatoroncador@yahoo.com CEP 87320-000 – Roncador - Paraná					
<b>I. MATRIZ CURRICULAR</b>					
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – EJA FASE I</b>					
<b>Matriz Curricular do Curso Para Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental – Fase I</b>					
<b>Estabelecimento:</b> Escola Municipal Monteiro Lobato Ensino Fundamental e Educação Especial					
<b>Entidade Mantenedora:</b> Prefeitura Municipal de Roncador					
<b>Localidade:</b> Roncador			<b>NRE:</b> Campo Mourão		
<b>Ano de Implantação:</b> 1º Semestre 2010					
<b>Forma:</b> Simultânea					
<b>Carga Horária total do curso:</b> 1.200 horas					
Área do Conhecimento	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	Total horas
<b>Língua Portuguesa</b>	300	300	300	300	1200
<b>Matemática</b>					
<b>Estudos da sociedade e da Natureza</b>					
<b>Total Geral</b>	300	300	300	300	1.200
<b>Total geral em horas: 1.200 horas/ relógio</b>					



PROCESSO N.º 904/11

O quadro de alunos matriculados nos últimos anos foi anexado às folhas 64, e o Chefe do NRE de Campo Mourão, às folhas 66, informa a regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	ETAPA	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTES
2006	1ª	- 28	- 07	- 12
	2ª	- 14	- 07	- 02
	3ª	- 04	- 03	- 01
	4ª	- 27	- 11	- 13
2007	1ª	- 17	- 00	- 13
	2ª	- 20	- 05	- 08
	3ª	- 15	- 02	- 07
	4ª	- 16	- 04	- 07
2008	1ª	- 10	- 04	- 06
	2ª	- 12	- 02	- 09
	3ª	- 27	- 06	- 08
	4ª	- 10	- 03	- 07

1.4 Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Nilza Homem de Carvalho	Magistério Pedagogia Especialização em Psicopedagogia Institucional	Docente
Terezinha Pereira Espírito Santo	Formação de Docentes	Docente
Genilza Souza de Aquino	Magistério	Docente
Mara Aparecida Suski	Magistério	Docente

1.5 Da Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 229/2010, do NRE de Campo Mourão, procedeu a verificação na instituição de ensino e emitiu parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, (fls. 139 a 149).

1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		METAS PROJETADAS			
	2007	2009	2007	2009	2011	2013
	5	5,3	4,8	5,1	5,5	5,7



PROCESSO N.º 904/11

## 2. Mérito

Este expediente trata do pedido de renovação de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase I, a partir do ano de 2010.

Da análise dos autos, contata-se que o Plano de Formação Continuada consta apenas da Proposta Pedagógica (fls. 128), mas não há a descrição de como esta seria realizada. Entretanto, consta no relatório da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão, que a capacitação é oferecida pela Secretaria Municipal de Educação de Corumbataí do Sul, a distância (fls. 145).

Ademais, as informações sobre o ambiente pedagógico (salas de aula e demais infraestruturas físicas) são descritos apenas no relatório da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão, não havendo outras informações no processo. Além disso, a relação do acervo bibliográfico e demais recursos materiais são apresentados apenas na Proposta Pedagógica, com o nome da coleção, sem constar o nome/assunto de cada livro, bem como o número de exemplares.

Sobre o Regimento Escolar, consta às fls. 135 a 137, o Ato Administrativo e Parecer do NRE de Campo Mourão sobre o Adendo ao referido regimento, cujo conteúdo diz respeito a oferta do Ensino Fundamental Fase – I, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Contudo não foi anexado o adendo.

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão, e o Parecer n.º413/11 - CEF/SEED (fls. 159), somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase I, presencial, a partir do início do ano de 2010, da Escola Municipal Monteiro Lobato - Ensino Fundamental, município de Roncador, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de 4 (quatro) anos, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 904/11

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Curitiba, 19 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE